



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho, do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.117.320/0001-78, com sede administrativa à Travessa Sete de setembro, nº 37, Centro, Propriá/SE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IOKANAAN SANTANA**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pelas empresas abaixo qualificadas, denominadas simplesmente de **FORNECEDORA** que assume o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de Ferramentas em Geral, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

- PREFEITURA MUNICIPAL
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2 – A empresa que registrou o preço visando o fornecimento do material, objeto da presente Ata de Registro de Preços, e a seguinte:

FORNECEDORA 01: CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.189.468/0001-64, sediada à Travessa Santo Antônio, nº 03 – Centro – Aracaju/SE – CEP: 49.010-700, neste ato representado pela Sra. Iraci Santos Silva, RG nº 435.425 SSP/SE e CPF nº 831.472.765-20, residente e domiciliada à Av. Augusto Franco nº 3.260 – Bairro Ponto Novo – Aracaju/SE, Telefones: (79) 3045-3054, (79) 98857-1979; E-mail: centrao.eletricidade@hotmail.com.

Item	Especificação	Und	Qnt	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
02	ARCO DE SERRA C/ SERRA	UND	30	FOX LUX	14,90	447,00
03	ALAVANCA REDONDA 1.50MT	UND	07	SÃO ROMAO	59,90	419,30
04	ALICATE UNIVERSAL	UND	15	ROBUST	21,90	328,50
05	BALDE PARA CONCRETO	UND	80	DUOPA	5,90	472,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

000247

06	SERRA TICO TICO	UND	05	SCHULZ	239,00	1.195,00
08	COLHER DE PEDREIRO	UND	40	DURASTEL	14,90	596,00
09	CAIXA DE FERRAMENTAS	UND	15	FERCAR	49,90	748,50
10	CAVADEIRA ARTICULADA C/CABO	UND	12	RAMADA	36,90	442,80
11	ENCHADA MEIA LUA C/CABO	UND	125	RAMADA	18,90	2.362,50
12	ESTROVENGA C/CABO	UND	45	RAMADA	24,90	1.120,50
13	FOICE C/CABO	UND	35	RAMADA	25,90	906,50
14	FACÃO 20	UND	25	RAMADA	16,90	422,50
15	FORMÃO 1	UND	15	FAMASTIL	8,80	132,00
16	KIT FURADEIRA C/ MALETA, POTENCIA MÍNIMA DE 600W 3/8 - 110V. MANDRIL: 10MM (3/8"). VELOCIDADE MÍNIMA: 2.200 RPM E 2.800 RPM CAPACIDADE MÍNIMA: MADEIRA: 20MM (3/4") AÇO: 10MM (3/8") CONCRETO: 10MM (3/8") ITENS INCLUSOS: 1 CHAVE DE MANDRIL; 1 EMPUNHADURA LATERAL MULTIPOSIÇÃO; 1 LIMITADOR DE PROFUNDIDADE; 1 MARTELO; 1 TRENA; 1 CHAVE PHILIPS; 1 CHAVE DE FENDA; 5 BROCAS.	UND	05	TRAMONTINA	199,00	995,00
17	GADANHO DE FERRO	UND	60	FAMASTIL	18,90	1.134,00
18	MARRETA 2 KG	UND	18	RAMADA	38,90	700,20
19	MARRETA 1KG	UND	13	MINASUL	14,90	193,70
20	MARTELO C/UNHA	UND	25	MINASUL	13,90	347,50
21	MARTELO DE CALCETEIRO	UND	30	RAMADA	18,90	567,00
22	MAQUITA DISCO SECO	UND	12	SCHULZ	239,00	2.868,00
23	DISCO PARA MAQUITA	UND	132	BOM CORTE	11,90	1.570,80
24	NÍVEL	UND	10	FAMASTIL	14,90	149,00

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

000248

25	PRUMO	UND	10	RAMADA	21,90	219,00
26	PÁ QUADRADA C/ CABO	UND	105	RAMADA	17,90	1.879,50
27	PÁ DE BICO C/CABO	UND	105	RAMADA	17,90	1.879,50
28	PICARETA C/CABO	UND	53	MIANSUL	21,90	1.160,70
29	PONTEIRA 12	UND	15	DURASTEEL	8,90	133,50
30	TALHADEIRA	UND	35	FAMASTIL	9,90	346,50
31	TRENA 5 MT	UND	25	DURASTEEL	7,90	197,50
32	SERRA DE AÇON P/ARCO DE SERRA	UND	110	BOM CORTE	3,95	434,50
33	PNEU PARA CARRO DE MÃO COMPLETO	UND	160	LEVORIN	24,90	3.984,00
34	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRO DE MÃO	UND	210	LEVORIN	11,90	2.499,00
35	ROÇADEIRA PROFISSIONAL LATERAL A GASOLINA, EQUIPADA COM MOTOR 2 TEMPOS, PROJETADA PARA SERVIÇOS PESADOS, SENDO IDEAL PARA O CORTE DE GRAMAS, CAPIM, PASTO, ARBUSTO E PEQUENAS ÁRVORES. CILINDRADA MÍNIMA DE 30.8 (CM ³), POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.3/1.8 (KW/cv). ROTAÇÃO LENTA DE ATÉ 2.800 RPM. ROTAÇÃO MÁXIMA DE ATÉ 12.500 (RPM). DEPÓSITO DE GASOLINA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0.6 (L). CABO PARA DUAS MÃOS, CINTO DE SUPORTE, SISTEMA ANTIVIBRATÓRIO, ACOMPANHA OCULOS DE PROTEÇÃO E FIO DE NYLON DE NO MÍNIMO 100 METROS COMPATÍVEL A ROÇADEIRA.	UND	11	TRAMONTINA	1.100,00	12,100,00
36	KIT FURADEIRA DE IMPACTO 1/2" 600W COM MALETA E ACESSÓRIOS: - POTÊNCIA MÍNIMA: 600W - ROTAÇÃO MÍNIMA: 0-	UND	02	BLACK DECKER	234,00	468,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

000249

3.000RPM - MANDRIL: 1/2" (13MM) - PESO: 1,9KG - VELOCIDADE VARIÁVEL - CAPACIDADE MÍNIMA DE PERFURAÇÃO: AÇO: 8MM / CONCRETO: 13MM / MADEIRA: 20MM ITENS MÍNIMOS INCLUSOS:1 CHAVE DE MANDRIL;1 EMPUNHADURA LATERAL MULTIPOSIÇÃO; 1 LIMITADOR DE PROFUNDIDADE; 1 MARTELO; 1 TRENA; 1 CHAVE PHILIPS; 1 CHAVE DE FENDA; 5 BROCAS.						
TOTAL						43.420,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **FORNECEDORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **FORNECEDORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **FORNECEDORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

000250

2.2.3.2 – Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pelas **FORNECEDORAS**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que as **FORNECEDORAS** apresentem a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado as **FORNECEDORAS**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA



5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – O Município de Propriá será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 – As entregas dos materiais acontecerão no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Propriá, sito à Travessa Sete de Setembro, nº 37 – Bairro Centro - Propriá/SE.

6.5 – As entregas dos materiais deverão acontecer dentro do prazo de 03 (três) dias, contado do recebimento das Ordens de Fornecimentos, expedidas pela Autoridade Competente;

6.6 – A mercadoria será recebida e conferida por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.7 – Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, a Fornecedoradora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

6.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a FORNECEDORA que:

7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.

7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

00252

- 7.1.4 – Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 7.1.7 – Não mantiver a proposta.
- 7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9 – Fizer declaração falsa.
- 7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

- 7.2.1 – Advertência.
- 7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
- 7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada d a Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.
- 7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.
- 7.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presenta Ata de Registro de Preços.

7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de Propriá e do Fundo Municipal de Saúde para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

000253

9.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A FORNECEDORA terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 – A pedido da FORNECEDORA quando:

11.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 – Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

11.2.1 – A FORNECEDORA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2 – A FORNECEDORA perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

11.2.4 – A FORNECEDORA não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.1.5 – A FORNECEDORA não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

11.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as FORNECEDORAS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

12.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.2 – Providenciar a indicação das FORNECEDORAS para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

600254

12.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

12.2 – Competências da FORNECEDORA:

12.2.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.2.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.2.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.2.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preço, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 080 de 27 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Propriá/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Propriá/SE, 18 de julho de 2018.

**IOKANAAN SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**IOKANAAN SANTANA FILHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**CENTRAO DA ELETRICIDADE EIRELI - ME
FORNECEDORA**

Testemunhas:

CPF: 558325035-87
CPF: 388.861.465-15